

QUESTÕES DE DECOLONIALIDADE E ENSINO TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS

Danilo de Teive e Argollo Costa¹
Mariana Fernandes dos Santos²

<https://doi.org/10.5281/zenodo.17493214>

Resumo: O discurso moderno-colonial articula diversos mecanismos de opressão de raça, classe, gênero e sexualidades, com o objetivo de conformar o ser, saber e poder a um modelo de subjetividade colonizada. Assim, o curso técnico em serviços jurídicos é um ambiente propício para se identificar tais estratégias. Nesse sentido, o presente artigo tem como objetivo identificar e analisar trabalhos acadêmicos (artigos científicos, dissertações e teses) que tenham como objeto de pesquisa o Ensino Técnico em Serviços Jurídicos pautados nas questões decoloniais. Utilizamos nas análises dos trabalhos encontrados, a perspectiva teórica decolonial. O processo metodológico consistiu na pesquisa de textos em periódicos dos Institutos Federais e no repositório da CAPES. Foram encontradas apenas quatro (4) dissertações, sendo que nenhuma delas trata especificamente da temática decolonial, quando aborda o ensino jurídico.

Palavras-chave: Decolonialidade, Técnico jurídico e Educação profissional.

ISSUES OF DECOLONIALITY AND TECHNICAL EDUCATION IN LEGAL SERVICES

Abstract: Modern-colonial discourse articulates various mechanisms of oppression based on race, class, gender, and sexuality, aiming to conform being, knowledge, and power to a model of colonized subjectivity. Thus, the technical course in legal services is a favorable environment for identifying such strategies. Therefore, this article aims to identify and analyze academic works (scientific articles, dissertations, and theses) that focus on Technical Education in Legal Services, guided by decolonial issues. We used a decolonial theoretical perspective in our analysis of the works found. The methodological process consisted of researching texts in journals from Federal Institutes and the CAPES repository. Only four (4) dissertations were found, none of which specifically address decolonial issues when addressing legal education.

Keywords: Decoloniality, Legal technician and Professional education.

¹ Graduação em Direito e Mestrando em Educação Profissional e Tecnológica – IFBA.

² Doutora em Ensino, Filosofia e História das Ciências. Docente do IFBA.

1. INTRODUÇÃO

O mundo no qual vivemos se insere na ideia de um mundo moderno ocidental. A modernidade, conforme é contemporaneamente conceituada por teóricos(as) de perspectiva decolonial, se inicia a partir do final do século XV, quando o contato com o outro não-branco é estabelecido e permanece até hoje nas suas variadas formas, discursos e objetos (Dussell, 2005). A narrativa desta modernidade é repleta de construções semânticas no sentido de se enaltecer os feitos e ações do homem branco, europeu, cristão e cisheteronormativo como padrão do belo e fonte do progresso, civilização, salvação, e, atualmente, dos direitos humanos e da democracia, o qual todos(as) devem se espelhar.

A colonialidade, por sua vez, enquanto constante, permanente e incessante influência no ser, saber e poder, é algo que tem sido sentido, descrito e formulado conceitualmente pelos(as) colonizados(as), ou, nas palavras de Fanon (2022), pelos(as) condenados(as) da terra, ao longo dos últimos cinco séculos de exploração moderna-colonial/euro-cristã. Autores(as) decoloniais têm demonstrado que a colonialidade é o lado cruel e escondido da modernidade. Assim, não há que se falar em modernidade esquecendo-se o outro lado da moeda, qual seja, a colonialidade (Mignolo, 2017).

Tal mundo moderno/colonial/euro-cristão/patriarcal/heteronormativo se sustenta e se constrói sobre a racialização de todos(as) aqueles(as) que diferem do padrão europeu, ou seja, no discurso da existência de hierarquias sociais e biológicas, em que o homem branco europeu se encontra como standard de civilização e no nível mais alto da evolução, enquanto todos(as) os(as) demais seriam primitivos(as), incivilizados(as) e passíveis de, por meio da força, serem elevados(as) a um patamar que se aproxime do ideal branco (Munanga, 2004).

Importante que se diga que toda essa construção teórica da perspectiva decolonial se desenvolveu a partir do final da década de 1990 com as publicações e estudos de autores(as) Latino-Americanos(as) como Aníbal Quijano, Walter D. Mignolo, Ramón Grosfoguel, Nelson Maldonado-Torres, Joaze Bernardino e María Lugones. Tais autores(as) entendem que apesar das independências políticas empreendidas na América Latina, sobretudo, no século XIX, a perspectiva eurocristã-ocidental-capitalista continua a influenciar os modos de se relacionar social, econômica, jurídica e afetivamente.

Pode-se com isso afirmar que o modo de vida colonial gera diversas consequências, sobretudo para o sul global, como a exclusão de significativa parcela da população do acesso a direitos básicos, como moradia, saúde e educação. A perspectiva decolonial, assim, busca desconstruir séculos de colonialidade, implementando um verdadeiro giro epistêmico, político e subjetivo sobre quase tudo que nos cerca, e, inclusive, nós mesmos.

Os cursos de educação profissional são ambientes privilegiados para se verificar como a colonialidade e o racismo operam. A partir da história da educação

profissional no Brasil é possível extrair que ela foi instituída e se manteve, por longos anos, direcionada para os(as) mais pobres, os(as) “desfavorecidos(as) da fortuna” (Caires, 2016; Brasil, 1909).

A partir das críticas apresentadas por Libâneo (2012) e Saviani (2007) acerca do dualismo da escola, ou seja, de uma escola para pobres e outra para ricos(as) e, também, se baseando na retrospectiva histórica das leis que vedavam as pessoas negras (pretas e pardas) o acesso à educação formal, apresentada por Lívia Sant’Anna Vaz (2023), percebemos que a educação intelectual e acadêmica era destinada aos(às) brancos(as) e a instrucional para os(as) não-brancos(as).

Assim, levando-se em conta o imbricamento entre classe e raça, em que o marcador raça quase sempre determina o status social e o nível de pobreza dos indivíduos, pode-se perceber como essa estrutura educacional para os(as) não-brancos(as) reproduz a ideologia do branqueamento, o mito da democracia racial e o “contínuo de cor” em suas estruturas curriculares e organização educativa (Gonzalez, 2020).

O presente trabalho tem como objetivo buscar publicações científicas (artigos, dissertações e teses) a respeito da estrutura e elementos conformadores do Curso Técnico em Serviços Jurídicos, além de empreender uma análise dos textos selecionados, a partir de uma percepção decolonial.

Tais cursos têm como eixo central de seu currículo, o ensino de conhecimentos jurídicos, assim como o de saberes satélites ao Direito. Sabe-se que o Direito se mostra como instrumento de grande relevância nos processos de colonização e expropriação capitalista, a julgar por seu elemento essencial, qual seja, a coercibilidade/força.

Conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNTC, o curso técnico em serviços jurídicos busca formar profissionais para executar atividades administrativas de planejamento, organização, direção e controle de rotinas jurídico-administrativas em entidades públicas e privadas; prestar suporte e apoio técnico-administrativo a profissionais da área jurídica; acompanhar, gerenciar e arquivar documentos e processos de natureza jurídica.

Importante demonstrar que os cursos técnicos em Serviços Jurídicos, se submetem à oferta em diversas modalidades e formas. Assim, encontramos oferta articulada ao Ensino Médio, em que se vincula a formação básica à profissional. Esta modalidade pode ser realizada na forma concomitante (a formação profissional é realizada em unidade de ensino diversa da que se realiza a formação básica) ou integrada (em que ambas as formações são realizadas na mesma unidade escolar).

Encontramos também a oferta articulada à Educação de Jovens e Adultos, denominada de PROEJA e, por fim, a oferta Subsequente, ou seja, para aqueles(as) que já concluíram o ensino médio e estão retornando à escola em busca de uma qualificação profissional técnica.

Assim, o estudo em tela, que decorre de pesquisa realizada no Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica – PROFEPT do Instituto Federal da Bahia (IFBA), tem como objetivo identificar os trabalhos acadêmicos (artigos científicos, dissertações e teses) que digam respeito ao Ensino Técnico em Serviços Jurídicos a partir da temática decolonial.

Desta feita, este artigo encontra-se organizado da seguinte forma: esta seção apresenta a decolonialidade como perspectiva teórico-prática, além de trazer noções acerca do curso técnico jurídico. A próxima seção traz relato do processo metodológico. Após, os resultados e discussões são analisados e logo em seguida, são apresentados aspectos gerais encontrados nos textos analisados. Por fim, as considerações finais.

2. PROCESSO METODOLÓGICO

A Educação Profissional e Tecnológica encontra-se espalhada por todo território nacional e é ofertada pelos mais variados entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), terceiro setor e iniciativa privada. Todas essas entidades representam interesses próprios que refletem nas propostas pedagógicas e, conseqüentemente, nas pesquisas que desenvolvem.

A Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação, conforme dispõe a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 (Brasil, 2008-B), é constituída pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais; Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR; Centros Federais de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET-RJ e de Minas Gerais - CEFET-MG; Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais e Colégio Pedro II .

Considerando a vocação dos Institutos Federais de ofertar educação profissional, que se mostra verticalizada, partindo do nível médio integrado e chegando ao Doutorado, mobilizamos esforços no sentido de se buscar textos em revistas e periódicos destas instituições que digam respeito ao curso técnico em serviços jurídicos.

Um ponto importante desse levantamento diz respeito aos descritores utilizados e ao filtro temporal. Realizamos as buscas a partir de descritores individualizados, tais como: “direito”, “direitos”, “jurídico”, “jurídicos”, “jurídica”, “jurídicas”, “justiça”, “legislação”, “leis” “lei”. Todos esses descritores dizem respeito, de alguma forma, ao curso técnico em serviços jurídicos. Quanto ao lapso temporal, buscamos levantar o máximo de artigos possíveis constantes dos periódicos, sem restrição temporal.

Importante dizer que os periódicos pesquisados, correspondentes aos Institutos Federais, foram os identificados na página dos próprios Institutos. Nos casos em que não se encontrou a indicação precisa das revistas e periódicos no site do

próprio Instituto, recorreu-se a uma lista de periódicos constante da página do Instituto Federal do Ceará.

Assim, iniciamos a busca de artigos nos periódicos dos Institutos Federais localizados no nordeste e norte do Brasil, isso como parte de um esforço de situar o material de pesquisa com fontes que se distanciam do eixo Sul-Sudeste, as quais, muitas vezes não representam os anseios da população marginalizada e excluída das políticas públicas brasileiras por longos anos.

Considerando-se a ausência de artigos que digam respeito ao curso técnico em serviços jurídicos na região supracitada (norte e nordeste), ampliamos o levantamento para as revistas e periódicos dos Institutos Federais localizados, respectivamente, na região Centro-Oeste, Sul e Sudeste, onde também não identificamos a existência de textos sobre o técnico jurídico.

Assim, nenhum dos artigos encontrados tem como objeto de estudo especificamente o curso técnico em Serviços Jurídicos. Muitos dos encontrados dizem respeito ao ensino de direito em outros cursos técnicos, como no de administração, ou à mobilização de conhecimentos jurídicos em projetos de extensão dos mais variados matizes. A escassez de artigos relacionados especificamente a esta temática se deve, em nossa percepção, ao fato de a oferta do curso ser infinitamente menor do que outros cursos, como o de administração.

Após a constatação de tal lacuna, partimos para um levantamento de teses e dissertações constantes do repositório da CAPES. Assim, em busca de trabalhos mais detalhados e específicos, entabulamos esforços de pesquisa no supracitado repositório.

Em relação aos descritores utilizados no Portal de Teses e Dissertações do CAPES, modificamos a estratégia, pois percebemos que utilizar descritores isolados estava gerando o efeito inverso do identificado na pesquisa em revistas e periódicos, ou seja, ao digitar “direito”, na busca do portal CAPES, apareciam diversas dissertações, tendo em perspectiva que o repositório abraça diversas instituições de pesquisa no Brasil.

Assim, passamos a utilizar os seguintes descritores: “serviços jurídicos”, “técnico jurídico” e “ensino do direito + técnico”. Foram encontradas oito dissertações das quais, apenas quatro, têm como objeto o curso técnico em Serviços Jurídicos.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A dissertação de Nery (2016), Percepção ambiental e interdisciplinaridade no curso Técnico em serviços Jurídicos a distância do Instituto Federal do Piauí, tem como objetivo analisar como estratégias didáticas interdisciplinares e de viés socioambiental estão sendo mobilizadas em um curso técnico em serviços jurídicos do Instituto Federal do Piauí. Ela não busca fazer uma análise detida acerca do técnico jurídico, o qual se mostra apenas como pano de fundo do real

objetivo de pesquisa, que foca em educação ambiental. Contudo, a pesquisa se destaca pois, apesar do objetivo supracitado, o autor analisa, ainda que brevemente, o técnico jurídico na modalidade EAD, e, ademais, analisa de forma interdisciplinar a educação ambiental na formação jurídica.

No decorrer do texto percebe-se que o autor faz uma análise da legislação acerca da educação ambiental e defende a necessidade de diálogo com o ensino jurídico.

Para que se tenha uma real efetivação das práticas ambientais e realização de projetos interdisciplinares é necessário impactar diretamente nos currículos (...) (Nery, 2016, p. 43)

(...) o futuro profissional do curso técnico em Serviços Jurídicos deve reconhecer e valorizar a Política Nacional da Educação Ambiental através da Lei nº 9.795/99, uma vez que a mesma estabelece que a educação ambiental precisa estar organizada nos diferentes níveis e modalidades no processo de ensino, pesquisa e extensão, sempre buscando o diálogo de forma sistêmica e assistemática com o fim do educador e educando assumirem compromissos com a conservação do meio ambiente. (Nery, 2016, p. 67)

Nesse ponto é importante trazer para o debate o diálogo que pode ser estabelecido entre a ideia de educação ambiental em cursos técnicos jurídicos e o pensamento de Krenak (2020a; 2020b; 2022) acerca da ideia de florestania. Para tal, precisamos inicialmente compreender a unicidade entre o ser humano e a natureza em seu pensamento, a qual é a todo momento relativizada pelo(a) invasor(a) colonial. Ele expressa um sentimento de que é necessário adiar o fim do mundo e demonstra que os povos indígenas vêm resistindo desde os primórdios da colonização com seus conceitos, ações e paradigmas. Em outro ponto ele sugere que o ser humano faz parte da natureza e não está acima dela, e que:

quando pensamos na possibilidade de um tempo além deste, estamos sonhando com um mundo onde nós, humanos, teremos que estar reconfigurados para podermos circular. Vamos ter que produzir outros corpos, outros afetos, sonhar outros sonhos para sermos acolhidos por esse mundo e nele podermos habitar. Se encarmos as coisas dessa forma, isso que estamos vivendo hoje não será apenas uma crise, mas uma esperança fantástica, promissora (Krenak, 2020b, p.47).

A ideia trazida por Nery (2016) de que a educação ambiental do técnico jurídico deve buscar o compromisso com a conservação do meio ambiente, assim, deve dialogar de forma intrínseca ao pensamento e ação tradicional dos povos indígenas. Krenak nos diz que estamos “viciados em modernidade” e quanto à educação aduz, ao apresentar o conceito de “florestania” em contraposição ao de “cidadania”, que:

Quando eu falo que a vida é selvagem, quero chamar a atenção para uma potência de existir que tem uma poética esquecida, abandonada pelas escolas que formam os profissionais que perpetuam a lógica de que a civilização é urbana, e tudo que está fora das cidades é bárbaro, primitivo – e a gente pode tacar fogo (Krenak, 2022, p.64).

Sua percepção acerca dessa contradição entre cidadania e florestania é extremamente relevante pois joga luz em um verdadeiro ponto cego do ensino interdisciplinar estabelecido entre Direito e educação ambiental, o esquecimento dos povos da floresta. É preciso compreender e trazer para sala de aula os povos e nações indígenas. O conceito de florestania pode se somar ao de cidadania (ou quem sabe favelania!) para possibilitar, aí sim, uma formação crítica, diversa e que vise adiar o fim do mundo.

Ultrapassadas estas discussões iniciais, percebemos que o autor (Nery, 2016) analisa a educação profissional à distância e a implementação do técnico jurídico no IF do Piauí, o qual foi ofertado em 10 polos. Ao analisar o projeto do curso, o autor não apresenta perspectiva crítica em relação à sua estrutura à distância.

Em tópico destacado, o autor apresenta uma descrição do projeto integrador denominado “Educação Ambiental na Administração Pública”, implementado no curso técnico em serviços jurídicos. Aduz que tal projeto teve como finalidade:

(...) a orientação do discente quanto à inter-relação das competências que estavam sendo adquiridas no percurso formativo, sua utilização e importância no âmbito da Educação Ambiental. Procurando-se relacionar os conteúdos das disciplinas do curso com a realidade daquela instituição pública que estará sendo objeto de pesquisa e investigação” (Nery, 2016, p.46)

A pesquisa feita gerou um produto educacional consistente em uma cartilha direcionada a professores(as) e gestores(as) com o objetivo de propor atividades interdisciplinares relacionadas à educação ambiental.

Em relação aos dados coletados o autor percebeu a ausência de formação pedagógica para os(as) professores(as), sobretudo no que diz respeito à interdisciplinaridade e educação ambiental (Nery, 2016, p. 60); a necessidade de um melhor direcionamento curricular vinculado à ideia de educação ambiental (Nery, 2016, p. 87); a necessidade de criar uma cartilha que sirva para orientar os(as) professores(as) na implementação de ações interdisciplinares (Nery, 2016, p. 52). Em resumo, o texto possui uma exaustiva coleta de dados relacionados à perspectiva dos(as) estudantes sobre sua formação, em diálogo à perspectiva ambiental.

Já a dissertação de Lima (2024), “Avaliação da aprendizagem sob a ótica dos docentes do curso técnico em serviços jurídicos” tem como foco o processo de avaliação da aprendizagem e sua contribuição na concretização de uma formação humana integral, em um curso técnico em serviços jurídicos subsequente e concomitante. Apresentou um histórico da educação profissional no Brasil e apontou as características do Instituto Federal do Sudeste de Minas, indicando a existência de técnico em serviços jurídicos no Campus Rio Pomba. Ao final da pesquisa apresentou como produto educacional a elaboração de vídeo didático sobre avaliação.

Verifica-se que a autora traz como resultados de sua pesquisa, por um lado, a compreensão, por parte dos professores, da falta de tempo que os(as) estudantes dispõem para estudo; por outro, a falta de compreensão plena,

desses(as) professores(as) sobre a avaliação da aprendizagem a ser implementada e que corresponda aos anseios de uma educação integral, vejamos:

Os docentes demonstram comprometimento em compreender as necessidades específicas dos estudantes que conciliam trabalho e estudo, sendo sensíveis e reconhecendo as limitações temporais, fadiga e outros desafios enfrentados por esses estudantes. O reconhecimento da realidade desse estudante no ambiente educacional implica em uma consciência aguçada de suas vivências e aspirações, que direciona a criação de condições propícias para a formação integral que não se limita à mera aquisição de conhecimentos, mas abrange também a resignificação de valores pré-existentes. No que tange às percepções dos docentes participantes da pesquisa, fica evidente a falta de compreensão do verdadeiro significado da avaliação da aprendizagem. Os professores, por um lado, referem-se à avaliação como um ato de exame, caracterizado por classificações, autoritarismo e pontualidade, ao mencionarem provas e notas. Ao mesmo tempo, utilizam termos como avaliação contínua, dialógica e formativa. (Lima, 2024, p. 91)

A autora, a partir da apresentação de suas conclusões, destaca certo direcionamento de afetos aos(às) estudantes, por parte dos(as) professores(as), sensibilizados(as) com sua realidade cotidiana. Contudo, a excessiva utilização de avaliações somativas, faz com que esses afetos não sejam efetivamente concretizados. Assim, a autora propõe que se deve promover uma formação dos(as) docentes em práticas pedagógicas.

Já em relação ao perfil dos(as) professores(as) entrevistados(as), nos chamou atenção o fato de todos(as) serem efetivos(as): cinco bachareis(as) e um(a) licenciado(a); todos(as) com mestrado, mas apenas dois(uas) na área de educação; apenas dois(uas) professores(as) com doutorado, um(a) na área de educação. A autora aponta predominância de formação técnica em detrimento da formação pedagógica, por isso a necessidade da supracitada formação.

Em Abandono Escolar no Curso Técnico em Serviços Jurídicos do IF Sudeste MG, Campus Rio Pomba (Dias, 2020) o autor tem como objetivo identificar as causas do abandono escolar no curso técnico em serviços jurídicos do IF do Sudeste de Minas, Campus Rio Pomba, assim como propor estratégias de intervenção. Aduz que o curso possui uma taxa de evasão elevada devido à dificuldade de conciliar trabalho com estudo; dificuldade de compreensão das disciplinas, sobretudo pela forma do(a) professor(a) aplicar o conteúdo; linguagem jurídica excessivamente dificultada; e, por fim, ausência ou dificuldade de encontrar estágio.

Apesar de apresentar como motivo da evasão fatos que dialogam com o currículo do técnico jurídico, o autor não apresenta uma crítica aprofundada acerca do conteúdo das disciplinas. Esta análise curricular, em nossa percepção, seria necessária, afinal as disciplinas poderiam apresentar conteúdos e peculiaridades excessivas, que motivassem a desistência e evasão do curso.

O autor, com base nas entrevistas realizadas, nos aponta que há dificuldade na compreensão das matérias, pois “Com exceção feita à disciplina de ‘Introdução do Estudo de Direito’, todas as disciplinas foram apontadas com algum nível de dificuldade, sendo a maioria (80%) de pequena dificuldade” (Dias, 2020, p. 31).

A partir desta última fala percebemos então que o currículo jurídico não é, na percepção do autor, o real problema motivador da evasão. A resposta, assim, nos é dada logo em seguida, quando o autor informa que “Os discentes apontaram os principais motivos das dificuldades com as disciplinas: A opção ‘Forma como o professor aplicou o conteúdo’ recebeu 40% dos apontamentos” (Dias, 2020, p. 33). Do que se pode extrair, também com base na percepção do autor, que a mobilização do conteúdo pelo(a) professor(a) e a forma que ele é dialogado em sala de aula é que conta como fator que pode contribuir com a permanência dos(as) estudantes matriculados no curso. A responsabilidade, assim, é atribuída ao(à) docente.

O autor, assim, não perquiri se o currículo como está posto não seria o real motivo da evasão, exonerando em parte, o(a) professor(a), da atribuição de culpa acerca da evasão dos(as) alunos(as). Para isso, reforçamos, seria necessário aprofundar na crítica curricular e nas metodologias de entrevista com os sujeitos da pesquisa.

Assim, é possível deduzir que os documentos pedagógicos, quando desconsideram totalmente o paradigma da decolonialidade, ou seja, quando suas disposições trazem perspectivas coloniais, sexistas e racistas que reproduzem preconceitos histórica e politicamente enraizados em nossa sociedade, podem ser fonte de dor e sofrimento e de abandono escolar. Com isso, percebemos que tão logo a gestação destas paisagens curriculares coloniais ocorre, quase sempre resultam da desconsideração e desvalorização de diversos saberes produzidos por grupos não hegemônicos. Arroyo (2013) sintetiza este entendimento ao aduzir que:

A produção e apropriação do conhecimento sempre entrou nas disputas das relações sociais e políticas de dominação-subordinação. Em nossa formação histórica a apropriação-negação do conhecimento agiu e age como demarcação-reconhecimento ou segregação da diversidade de coletivos sociais, étnicos, raciais, de gênero, campo, periferias. Não apenas foi negado e dificultado seu acesso ao conhecimento produzido, mas foram despojados de seus conhecimentos, culturas, modos de pensar-se e de pensar o mundo e a história. Foram decretados inexistentes, à margem da história intelectual e cultural da humanidade. Logo, seus saberes, culturas, modos de pensar não foram incorporados no dito conhecimento socialmente produzido e acumulado que as diretrizes curriculares legitimam como núcleo comum (Arroyo, 2013, p. 14, grifo nosso).

Entretanto, as observações formuladas por Nilma Lino Gomes (2017), ao tratar dos saberes estético-corpóreos produzidos pela comunidade negra e sistematizados pelo Movimento Negro Brasileiro, são de extrema relevância para compreender a natureza e efeitos das ausências e negações curriculares aqui apresentadas. Isso porque a autora torna perfeitamente inteligível o fato de que

estas eventuais inexistências são fabricadas e que, por outro lado, os saberes produzidos tradicionalmente não desaparecem ou se tornam infecundos socialmente. A partir desta autora, então, é possível restabelecer, assim, toda potência, resistência, sobrevivência, influência e dinamicidade dos saberes solapados dos currículos escolares oficiais, vejamos:

A ignorância sobre a corporeidade negra construída no contexto colonial e imperial brasileiro - dentro do qual o escravismo foi o modo de produção que fez funcionar a engrenagem econômica e social brasileira - persistiu no pós-abolição e perdura até hoje através do racismo e da desigualdade racial. Ao mesmo tempo, em nível de comunidade negra, saberes sobre a estética/corporeidade negra foram sendo construídos, aprendidos e socializados. Esses saberes conseguiram alguma penetração social e participam da tensão histórica regulação e emancipação social. São esses saberes que rivalizam com o lugar de não existência da corporeidade negra imposto pelo racismo. Eles afirmam a presença da ancestralidade negra e africana inscrita nos corpos negros como motivo de orgulho, como empoderamento ancestral. Recolocam a negra e o negro no lugar da estética e da beleza (Gomes, 2017, p. 80)

Assim, é relevante aduzir que a formulação de um currículo do curso técnico jurídico, quando mobiliza conhecimentos da área do Direito sem se preocupar, ainda que minimamente, com questões trazidas pela teoria crítica decolonial do Direito, certamente é fator preponderante para evasão escolar, causando sofrimentos desnecessários e reproduzindo as barreiras de classe, raça e gênero, postas pela sociedade para impedir o surgimento de práticas jurídicas e cotidianas que encarnem efetivamente a ideia liberdade, emancipação e ancestralidade.

A última dissertação selecionada, “O Direito e suas possibilidades curriculares” (Nascimento, 2019), não trata exclusivamente do técnico jurídico, mas do ensino jurídico como um todo (técnico, tecnólogo e bacharelado). Fortemente vinculada à ideia de mercado de trabalho/empregabilidade, analisa o conceito de Direito e Ciência do Direito de forma positivista e não crítica, ou seja, o Direito seria verdadeiro garantidor da harmonia e paz social e não instrumento de opressão de raça, classe e gênero. Analisa também a estrutura curricular da educação jurídica superior, além de apresentar seu percurso histórico.

Em relação especificamente ao técnico jurídico, a autora apresenta uma análise descritiva do surgimento do curso técnico jurídico. Aponta o surgimento do curso no ano de 2011, entretanto as pesquisas entabuladas no presente estudo indicam que as tratativas para o estabelecimento do curso, inclusive com a criação de uma escola específica para ele, ocorreram em 2006 e o início da turma em 2007 (Carvalho, 2011; Neto e Constantino, 2018).

Destaque-se, inclusive, que o curso foi criado para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP, tendo como objetivo inicial qualificar seus(as) funcionários(as) e não a população em geral, como aduz o texto. Nesse sentido, vejamos parte da dissertação analisada:

Atendendo a esses requisitos e visando a qualificação profissional, também direcionada à juventude das classes menos favorecidas, que não consegue ingressar no ensino superior imediatamente após a formatura do ensino médio, surge o Curso técnico em Serviços Jurídicos, em 2011, inicialmente com o intuito de profissionalizar jovens aprendizes capazes de atender a demanda do Tribunal de Justiça de São Paulo. Esse curso será objeto de análise mais detida no próximo tópico. (Nascimento, 2019, p.66)

Por outro lado, a autora põe foco em dois cursos técnicos jurídicos, o da Escola Técnica Estadual - ETEC Paula Souza, em São Paulo, e o IF da Paraíba. Identifica influência do mercado no currículo da ETEC Paula Souza, não apresentando nenhum questionamento teórico a esta constatação e, logo após, descreve uma concepção de currículo voltado para o mercado, ou seja, um currículo que materializa a concepção de competências, flexibilidade e formação aligeirada, vejamos:

A influência mercadológica nesse curso no Estado de São Paulo fica nítida quando se identifica disciplinas de caráter eminentemente profissionalizantes, como Fundamentos da Matemática Financeira, Aplicativos Informatizados para a área jurídica, Inglês Instrumental, convergindo com disciplinas técnicas, como Introdução ao Direito Civil, Processos e Procedimentos Administrativos, direcionando à formação de um técnico em Serviço Jurídico capaz de ajudar tanto um advogado no seu trabalho diário: tanto na pesquisa quanto na compilação de informações. (Nascimento, 2019, p.66)

Nesse sentido, a concepção curricular proposta visou agregar competências profissionais com as novas tecnologias, de forma a desenvolver a autonomia para enfrentar diferentes situações com criatividade e flexibilidade, requeridas em um mercado competitivo que absorve profissionais multifuncionais. (Nascimento, 2019, p.67, grifo nosso)

A ideologia das competências, tão criticada por Marise Nogueira Ramos (2001), transfere a responsabilidade pela não empregabilidade, em sua totalidade, para o trabalhador. Nesse sentido, a ideia de competências no contexto escolar, reproduz preceitos neoliberais que “pretende preparar os indivíduos para a adaptação permanente ao meio social instável da contemporaneidade”, marcadamente capitalista e colonial (Dicionário, 2008, p. 304).

Em relação ao projeto do IF da Paraíba apresenta uma percepção mais crítica que articula educação e trabalho. Conclui fazendo uma distinção entre os cursos de bacharelado, tecnólogo e técnico, sobretudo da perspectiva da conformação dos respectivos currículos ao mercado de trabalho.

4. SÍNTESE DOS RESULTADOS E DISCUSSÕES

Pode-se dizer que, de forma geral, as dissertações encontradas não apresentam uma análise detida e crítica acerca da própria estrutura do curso sob análise ou

da influência neoliberal, modernizadora e colonial no processo de criação e expansão deles. Apenas a dissertação "O Direito e suas possibilidades curriculares" (Nascimento, 2019), traça esboço inicial acerca desta relação, sem, contudo, aprofundar no processo crítico. As demais dissertações, por seu turno, dizem respeito a abandono escolar, avaliação e ensino ambiental, ou seja, o técnico jurídico é analisado como pano de fundo destas pesquisas.

Dessa forma, quando os textos analisados expressam uma percepção do conhecimento jurídico, eles o fazem como sendo este um verdadeiro conscientizador e libertador do(a) cidadão(ã) (bem ao estilo iluminista!). Ocorre que o Direito, quase sempre, expressa uma perspectiva conformadora de corpos dóceis ou instrumentalizadora do controle das relações econômicas que ocorrem na sociedade.

Em nossa percepção, para evitar que isso aconteça é necessária contestar os preceitos sedimentados e mitos do Direito posto: permitindo o diálogo com as perspectivas de justiça e legalidade das comunidades tradicionais e periféricas; encarando o fazer tanto quanto o pensar; considerando as barreiras de classe, raça, gênero e idade como reais; abraçando uma concepção decolonial de direitos humanos etc.

Por outro lado, verificou-se também que não é possível identificar, nos trabalhos selecionados, um diálogo com as ideias e princípios decoloniais. Não há referências bibliográficas citando autores(as) dessa perspectiva, ou seja, não identificamos uma preocupação teórica com a colonialidade do direito, do ensino ou com as múltiplas opressões que perpassam os corpos de estudantes, professores(as) e demais envolvidos(as) nos processos de ensino e de aprendizagem.

Essa ausência de se abordar o ensino jurídico, o currículo ou outros temas sem abordar raça, gênero e classe, ou ainda, sem questionar os preceitos hegemônicos e coloniais do direito faz perceber o quanto as pesquisas identificadas reproduzem um conceito de direito neutro e positivista, em que a norma basta por si só (Kelsen, 1998), desconsiderando toda a realidade circundante e as múltiplas opressões.

Importante análise deste esquecimento pode ser extraída do pensamento de Gonzalez (2020) a qual, ao criticar o esquecimento das questões raciais por parte do feminismo branco e da esquerda brasileira na década de 1980, apresenta-nos o conceito de "racismo por omissão". Vejamos:

Mas o que geralmente encontramos ao ler os textos e a prática feminista são referências formais que denotam um tipo de esquecimento da questão racial. (...) Exatamente porque tanto o sexismo como o racismo partem de diferenças biológicas para se estabelecerem como ideologias de dominação. Surge, portanto, a pergunta: como podemos explicar esse "esquecimento" por parte do feminismo? A resposta, em nossa opinião, está no que alguns cientistas sociais caracterizam como racismo por omissão e cujas raízes, dizemos, estão em uma visão de mundo eurocêntrica e neocolonialista (Gonzalez, 2020, p. 141)

Por sua vez, Nelson Maldonado Torres deixa evidente a real consequência do epistemicídio, qual seja, a desconsideração ontológica do produtor daquele saber, pois “En el contexto de un paradigma que privilegia el conocimiento, la descalificación epistémica se convierte en un instrumento privilegiado de la negación ontológica o de la sub-alterización. ‘Otros no piensan, luego no son’” (Maldonado-Torres, 2007).

Assim, pode-se dizer que as análises empreendidas pelos trabalhos levantados, ao omitirem as intersecções entre raça, classe e gênero, efetivamente estariam praticando epistemicídio. Silenciando essas categorias e muitas vezes negando sua existência ontológica, estariam dando ares de neutralidade e de análise estritamente técnica a seus estudos que não condizem com a perspectiva decolonial a ser utilizada para compreendermos a temática do ensino técnico jurídico.

Se a academia continuar reproduzindo dissertações que não questionam as opressões interseccionais ou se não apresentarem uma percepção crítica decolonial da práxis, correremos o risco de ensinar Direito, em cursos técnicos, ao mesmo tempo em que reproduzimos os preconceitos, opressões, silenciamentos, ocultamentos e epistemicídios.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O propósito deste artigo esteve intimamente interligado à busca de pesquisas científicas (artigos, dissertações e teses) que abordassem especificamente o curso técnico em serviços jurídicos. Nenhum artigo científico que abordasse o curso técnico em serviços jurídicos, como objeto de pesquisa, foi encontrado nas revistas e periódicos investigados (vinculadas aos Institutos Federais). Por seu turno, as pesquisas identificadas diziam respeito ao ensino de direito como matéria componente de cursos técnicos variados, como técnico em mecânica, administração ou a projetos de extensão.

Entretanto, foram identificados, no repositório da CAPES, quatro (4) dissertações que dialogassem com o supracitado curso técnico jurídico. Assim, pode-se dizer que o fundamento de tal escassez está relacionado a ainda baixa oferta do curso analisado em todo território nacional, isso comparado, por exemplo, com o curso técnico em administração.

As análises empreendidas nas quatro dissertações indicaram patente ausência de diálogo com a perspectiva decolonial. Estas pesquisas não analisaram detidamente a estrutura do curso ou da influência neoliberal, modernizadora e colonial no processo de criação e expansão deles. O conhecimento jurídico, quando apresentado no texto, é tratado como instrumento “conscientizador” e “libertador” do(a) cidadão(ã), não se identificando preocupação de diálogo com a teoria decolonial ou com recortes de classe, raça e gênero.

Em suma, o estudo reafirma a necessidade de se realizarem pesquisas que tenham como objeto de estudo o curso técnico jurídico, verdadeira modalidade de ensino jurídico na educação básica. Além do que também é preciso reafirma

a importância de se partir da perspectiva decolonial ao abordar o curso e seus documentos pedagógicos.

REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel R. **Currículo, território em disputa**. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

BRASIL. **Decreto nº 7.566 Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909**. Cria nas capitais dos Estados as Escolas de Aprendizes Artífices, para o ensino profissional primário e gratuito. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, 23 set. 1909. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-7566-23-setembro-1909-525411-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 11 de outubro de 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008**. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 29 dez. 2008-B. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/11892.htm . Acesso em: 20 out. 2024.

CAIRES, V. G.; OLIVEIRA, M. A. M. **Educação Profissional Brasileira: da colônia ao PNE 2014-2024**. Petrópolis: Editora Vozes, 2016.

CARVALHO, Maria Lucia Mendes de (org.). **Cultura, Saberes e Práticas: Memórias e História da Educação Profissional**. São Paulo: Centro Paula Souza 2011. 336 p. Disponível em: http://www.cpsctec.com.br/memorias/arquivos/cultura_saberes_praticas.pdf. Acesso em: 15 de outubro de 2024.

DIAS, M. A. **Abandono escolar no curso técnico em serviços jurídicos do IF Sudeste MG, Campus Rio Pomba**. 2020. 78 f. Dissertação (Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica) - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, Campus Rio Pomba, Rio Pomba, 2020. Disponível em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=9968559# Acesso em: 08 nov. 2024.

DICIONÁRIO de educação profissional em saúde. Rio de Janeiro: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio/Fiocruz, 2008. Disponível em: <http://www.sites.epsjv.fiocruz.br/dicionario/Dicionario2.pdf> . Acesso em: 12 abr. 2025.

DUSSEL, Enrique. **Europa, modernidade e eurocentrismo**. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales. 2005. Disponível em: https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624093038/5_Dussel.pdf Acesso em: 29 jul. 2024.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Rio de Janeiro: Zahar. 2022.

GOMES, Nilma Lino. . **O movimento negro educador**. Saberes construídos na luta por emancipação. Petrópolis, RJ: vozes, 2017.

GONZALEZ, L. **Por um feminismo Afro-latino-Americano: ensaios, intervenções e diálogos.** Org. Flávia Rios, Márcia Lima. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

KELSEN, H. **Teoria Pura do Direito.** 7. ed. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo.** Companhia das Letras, 2020a.

KRENAK, Ailton. **A vida não é útil.** Companhia das Letras, 2020b.

KRENAK, Ailton. **Futuro ancestral.** Companhia das Letras, 2022.

LIBÂNEO, J.C. **O dualismo perverso da escola pública brasileira: escola do conhecimento para os ricos, escola do acolhimento social para os pobres.** In: Revista Educação e Pesquisa. São Paulo, v. 38, n. 1, 2012.

LIMA, W. DE P. **Avaliação da aprendizagem sob a ótica dos docentes do curso técnico em serviços jurídicos.** 2024. 112 f. Dissertação (Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica) - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais, Campus Rio Pomba, Rio Pomba, 2024. Disponível em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=15167819 Acesso em: 08 nov. 2024.

MALDONADO-TORRES, Nelson. **Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto.** In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSFÓGUEL, Ramon (Org.). El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007. p. 127-167.

RAMOS, Marise Nogueira. **Pedagogia das Competências: autonomia ou adaptação?** São Paulo: Cortez, 2001.

MIGNOLO, Walter. **Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade.** Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 32, n. 94, jun. 2017, p.1-18.

MUNANGA, Kabengele. **Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia.** Programa de educação sobre o negro na sociedade brasileira. Tradução . Niterói: EDUFF, 2004. . Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/Uma-abordagem-conceitual-das-nocoos-de-raca-racismo-identidade-e-etnia.pdf> . Acesso em: 12 out. 2024.

NASCIMENTO, NAYANE COSTA. **O Direito e suas possibilidades curriculares.** 2019. 139 f. Dissertação (Programa de Pós-graduação em Educação) - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS, Belo Horizonte. Disponível em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=7645712 Acesso em: 08 nov. 2024.

NETO, Paulo H.; CONSTANTINO, P. R. P. **O ensino técnico em serviços jurídicos no Centro Paula Souza: uma pesquisa exploratória [2012 – 2016].** Cadernos da FUCAMP, v. 17 n. 29 (2018). p. 7 - 13. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/1109> Acesso em: 24 mar.

2025.

NERY, G. DE C.. **Percepção ambiental e interdisciplinaridade no curso Técnico em serviços Jurídicos a distância do Instituto Federal do Piauí**. 2016. 123 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Gestão em Educação a Distância) - Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife. Disponível em: <http://www.tede2.ufrpe.br:8080/tede2/handle/tede2/7986> Acesso em: 08 nov. 2024.

SAVIANI, Dermeval. **Trabalho e educação: fundamentos ontológicos e históricos**. Revista Brasileira de Educação v. 12 n. 34 jan./abr. 2007.

VAZ, Livia Sant'Anna. **Cotas raciais**. São Paulo: Jandaíra, 2023. 232 p. (Feminismos plurais / coordenação de Djamila Ribeiro).